

telecardio

PROPOSTA COMERCIAL



COTAÇÃO DE PREÇO PONTALINA - GO.

RAZÃO SOCIAL: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA

Nº DO CNPJ: 73.193.211/0001-61

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Francisco Matarazzo nº 176 – CEP: 05001000 – Água Branca, São Paulo, SP

TELEFONES: 11-3868-0605 (WhatsApp)

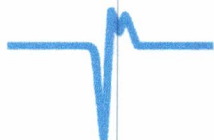
E-MAIL: licitacao@telecardio.com.br

A TELEVIDA, através do representante legal Sr. Henrique Yukio Suzuki, portador da carteira de identidade nº 8.377.314-9 SSP-SP e CPF nº 056.585.928-52, apresenta a Proposta Comercial abaixo referente a cotação solicitada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 60 ELETROCARDIOGRAMA MENSAIS (NÃO CUMULATIVOS), COM FORNECIMENTO DO APARELHO E EMISSÃO DE LAUDO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER NO MÍNIMO: 10 CABOS DE VIAS; JOGO DE CARDIOCLIPES SENDO PRETO, VERMELHO, AMARELO E VERDE; JOGO DE ELETRODOS PRECORDIOS SENDO 06 PEÇAS DE SILICONE E 06 ELETRODOS DE METAL; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. O EXAME PODERÁ SER REALIZADO POR UM PROFISSIONAL PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA; OS LAUDOS PODERÃO SER ENVIADOS VIA EMAIL	12	Serviço	R\$ 1.500,00	R\$18.000,00
02	DESPESA COM PAGAMENTO DE LAUDOS ELETROCARDIOGRAMA EXCEDENTES AOS 60 INCLUSOS NO CONTRATO MENSAL	250	UNIDADE	R\$8,50	R\$2.125,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.125,00 (VINTE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

Avenida Francisco Matarazzo, 176, Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05001-000



telecardio



DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil 001 – Agência nº 3010 – Conta Corrente nº 134582-6

legislação

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da vigente.

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

DADOS PARA ASSINTAURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nome do Responsável: Henrique Yukio Suzuki Cargo: Sócio

RG: 8.377.314-9 SSP/SP

CPF: 056.585.928-52

Data de Nascimento: 27/04/1961

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, 176 – Conjunto 01 – Água Branca – CEP 05001-000 – São Paulo/SP

E-mail institucional: licitacao@telecardio.com.br

Telefone: (11) 3868-0605

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: conforme o edital

São Paulo 09 de Aril de 2025.

HENRIQUE
YUKIO
SUZUKI:05
658592852

Assinado de
forma digital por
HENRIQUE YUKIO
SUZUKI:05658592
852
Dados: 2025.04.09
12:24:37 -03'00'

Henrique Yukio Suzuki
CPF: 056.585.928-52

Relatório de Cotação: ELETROCARDIOGRAMAS COM FORNECIMENTO DE APARELHO E LAUDOS

Pesquisa realizada entre 09/04/2025 13:33:41 e 10/04/2025 10:30:29

Relatório gerado no dia 10/04/2025 14:16:15 (IP: 2804:81c:1143:5600:ad4c:6d61:14d2:14a5)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ELETROCARDIOGRAMAS + APARELHO + LAUDOS - MENSAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	720	R\$ 89,00 (un)	-	R\$ 89,00	R\$ 64.080,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 1 - SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			24977100000130-1-000020/2025	31/03/2025 R\$ 80,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE / 14 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA DO NORTE			10701551000136-1-000029/2025	21/03/2025 R\$ 98,00
Valor Unitário					R\$ 89,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 89,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 89,00	

Item 2: SERVIÇO DE LEITURA E LAUDO DOS EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA - EXCEDENTE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	250	R\$ 8,93 (un)	-	R\$ 8,93	R\$ 2.232,50
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	Equiplano - Prefeitura Municipal de Santa Lúcia Município de Santa Lucia			MSL-132025-Processo dispensa	02/04/2025 R\$ 8,50
2	01.609.402/0001-50 - PM DE JARI			84700-50-2024-PCE	13/11/2024 R\$ 9,35
Valor Unitário					R\$ 8,93
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,93		Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,93	





"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ-GO E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA NA FORMA SEGUINTE: "

Contrato que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gerciron Pereira Dias, 858, Setor Nova Esperança, inscrito no CNPJ nº 11.223.381/0001-94, representado pelo Gestor do FMS, Senhor **JESSE CÉSAR SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 306.340.321-00, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº616/25, residente e domiciliado nesta cidade, com as atribuições que lhe foram delegadas doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.193.211/0001-61, situada no endereço AV Francisco Matarazzo, nº 176, Conj 01, Agua Branca, CEP: 05.001-100, São Paulo-SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação nº 032/2025, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, ratificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços de fornecimento mensal de 35 laudos de exame de eletrocardiograma, com 01 monitor de ECG em sistema de comodato**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1). As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:055

Ação: **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação: **07.01.10.122.0014.2098.3.3.90.39**



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é de **R\$: 9.240,00 (Nove mil duzentos e quarenta reais)**, pagos em 12 (Doze) parcelas mensais, no valor estimado de **R\$: 770,00 (Setecentos e setenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$: 590,00 (Quinhentos e noventa reais)**, para a emissão de até 35 laudos mensais, e uma quantidade estimada mensal excedente de até 10 laudos, no valor unitário de **R\$: 18,00 (dezoito reais)** perfazendo valor estimado de **R\$: 180,00 (Cento e oitenta reais)**.

4.2) O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária.

4.3) Caso o serviço prestado não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua regularização;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DO CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante do Município, especialmente, a entrega do objeto desta contratação, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos serviços realizados, bem como o prazo de entrega dos serviços;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

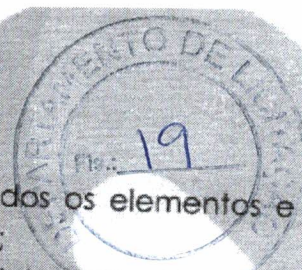
5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar a realizar os serviços contratados pelo CONTRATANTE por quaisquer

motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.



5.1.6) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

5.1.7) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

5.1.8) Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, por linha;

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1) Prestar os serviços constantes do termo de referência e da cláusula 2ª deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

5.2.5) A Contratada deverá prestar os serviços diariamente atendendo as demandas do Hospital Municipal de Matrinchã-GO.

5.2.6) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar profissional devidamente habilitado para realizar a prestação dos serviços;

5.2.7) Substituição imediata de prestador que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;

5.2.8) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2025.

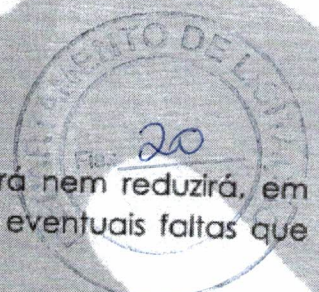
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida através de um servidor nomeado para esta finalidade, a qual deve dar efetivo cumprimento a fiscalização exigida no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e art. 13, I, alínea 'b' da Instrução Normativa nº 009/23 do TCM/GO.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;





7.1.4. A fiscalização por parte da contratante não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado (a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

7.1.5. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado (a) para que tome as devidas providências.

7.1.5. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no Termo de Referência.

7.1.7. Será facultado a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138);

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/21, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

9.3). Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo conforme Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MULTAS

10.1). Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:



a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1) Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



15.1) O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, conforme dispõe artigo 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

16.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

16.3) Na conformidade do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor: **Sra. – LEIA DE SOUZA DUARTE.**

16.4) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao Termo de referência da Dispensa de licitação e à proposta da licitante vencedora.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Matrinchã - GO, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JESSE CESAR

SILVA:30634032100

Assinado de forma digital
por JESSE CESAR
SILVA:30634032100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRINCHÃ-GO

CNPJ sob o nº 11.223.381/0001-94

JESSE CESAR SILVA

GESTOR DO FMS

CONTRATANTE

HENRIQUE YUKIO

SUZUKI:05658592852

Assinado de forma digital por
HENRIQUE YUKIO
SUZUKI:05658592852
Dados: 2025.01.08 20:38:22 -03'00'

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº 73.193.211/0001-61

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Elaine Pereira Lima CPF Nº 079.063.611-21

2ª [Assinatura] CPF Nº 975.915.211-84